



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 75414/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**DATA DE ENTRADA:** 26/06/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00014/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB.  
**INTERESSADOS:** Manoel Virgulino Simao

**Léo  
Magalhães**  
A voz que conquistou o Brasil!

## Proposta Comercial De Apresentação Artística.

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB

CNPJ: 09.148.131/0001 - 95

ENDEREÇO: Rua José Rosas, nº 164

BAIRRO: Centro.

CIDADE: Manaíra – PB.

CEP: 58.995 000.

### EMPRESA: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI.

CNPJ: 25.376.809/0001 - 43

ENDEREÇO: Avenida Bernardino Figueiredo, nº. 284,

BAIRRO: Residencial dos Pioneiros;

CIDADE: Teixeira de Freitas – BA.

CEP: 45.985 - 586

### OBJETO:

**Apresentação Artística do Cantor Léo Magalhães para realização da Tradicional Festa de 14 de Setembro de 2024, na Cidade de Manaíra – PB.**

CIDADE: Manaíra – PB.

EVENTO: Tradicional Festa de 14 de Setembro.

DATA: 14/09/2024.

HORÁRIO: 23:50hrs.

DURAÇÃO: 90(Noventa Minutos).

VALOR DO SHOW: R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

- 50% (Cinquenta) Por Cento na Assinatura do Contrato;
- 50% (Cinquenta) Por Cento em 72 (Setenta e Duas) Horas Antes do Evento.

### DETALHAMENTO DOS CUSTOS:

Cachê Artista: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

Cenário: 26.000,00(Vinte e Seis Mil Reais);

Transporte: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais);

Custo Viagem: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais);

TOP PRIMER  
PRODUÇÕES MUSICAIS  
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por  
TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS  
LTDA:25376809000143  
Data: 2024.06.27 18:29:26 -0300

**Arlei Bonfim**  
Agenda  
shows@lbproducoes.com.br

📞 62 3233 5007

📞 62 9 8148 1036



# Léo Magalhães

A voz que conquistou o Brasil!

Material: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

## Despesas não Inclusas:

ECAD;

Hospedagem em Hotel para 26 (vinte e Seis) pessoas;

Diária Alimentação R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

Translado Local: 01 Caminhonete e 02 Vans;

Abastecimento de 02 Camarins de acordo relação;

Carregadores: 05 pessoas

Estruturas (Palco; Som; Iluminação, de Acordo Riders Técnicos).

Os Valores deverão ser depositados na conta abaixo:

**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CNPJ 25.376.809/0001 - 43**

**Banco Santander - 033**

**Agência: 0928**

**Conta: 13.003088 - 0**

**PIX (CNPJ) 25.376.809/0001 - 43**

O Valor Contempla o Show do Artista, Transporte até a Cidade do Evento, Nota Fiscal, Despesas Durante o Percurso e Cenário (Ficando Vedado Ceder Nossa Estrutura Acima Mencionada a Terceiros).

Essa proposta tem validade de 30(Trinta) dias.

Atenciosamente,

Teixeira de Freitas – BA, 07 de Junho de 2024.

TOP PRIMER  
PRODUÇÕES MUSICAIS  
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP  
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS  
LTDA:25376809000143  
Dados: 2024.06.07 10:20:50 -03'00'

**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**

**EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES.**

**CNPJ 25.376.809/0001 – 43**

**Arlei Bonfim**  
Agenda  
[shows@lbproducoes.com.br](mailto:shows@lbproducoes.com.br)

📞 62 3233 5007

📞 62 9 8148 1036





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE 00014/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Cantor LÉO MAGALHÃES. **Parecer favorável.**

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 240610IN00014, que visa à contratação do cantor LÉO MAGALHÃES, para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festa de 14 de setembro do ano 2024 do município de Manaíra - PB, em favor de: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 25.376.809/0001-43.**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### **V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

*Manaíra/PB, 12 de junho de 2024.*

**MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL**  
Advogada OAB/PB 7865  
**Assessoria Jurídica**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 000014/2024 – LEI 14.133/21**

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de 14 de setembro do ano 2024 do município de Manaíra, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024, em favor de **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 25.376.809/0001-43** Valor Total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra/PB, 13 de junho de 2024.

  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Apresentação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas,



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festa de setembro deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e conseqüentemente o reconhecimento da festa de setembro do município que já é considerada tradicional.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

000008



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor LÉO MAGALHÃES, para composição das atrações artísticas para a tradicional festa de 14 de setembro de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 14 de setembro de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

005009



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

003010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, neste ato representado por **CARLOS DE JESUS SILVA** nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Transito - GO. residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Baito Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, com o Valor Global ofertado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das

003014



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

06016



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Manaíra - PB, 10 de junho de 2024.

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manaíra tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade de setembro do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento na tradicional festa de 14 de setembro de 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

006004



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T
01	Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).	show	01

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas de festividades juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

#### VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

006005



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 10 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

000001



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ZILVANETE BEZERRA DA SILVA
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festa de setembro deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento da festa de setembro do município que já é considerada tradicional.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado em 14 de setembro de 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> Unidade orçamentária: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.</p>	

006002



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 14 de setembro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra/PB, 10 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Apresentação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas,



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festa de setembro deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e conseqüentemente o reconhecimento da festa de setembro do município que já é considerada tradicional.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

000008



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor LÉO MAGALHÃES, para composição das atrações artísticas para a tradicional festa de 14 de setembro de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 14 de setembro de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

003010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, neste ato representado por **CARLOS DE JESUS SILVA** nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Transito - GO. residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Baito Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, com o Valor Global ofertado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das

003014



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

000016



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Manaíra - PB, 10 de junho de 2024.

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Apresentação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas,



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festa de setembro deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e conseqüentemente o reconhecimento da festa de setembro do município que já é considerada tradicional.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

000008



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor LÉO MAGALHÃES, para composição das atrações artísticas para a tradicional festa de 14 de setembro de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 14 de setembro de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

005009



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

003010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, neste ato representado por **CARLOS DE JESUS SILVA** nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Transito - GO. residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Baito Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, End.: Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros; Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, com o Valor Global ofertado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das

003014



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

---

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

000016



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Manaíra - PB, 10 de junho de 2024.

ZILVANETE BEZERRA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 11 de junho de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 14:57:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 75414/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira  
Número da Licitação: 00014/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 13/06/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 280.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 280.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Top Primer Producoes Musicais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 25.376.809/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aa5fd3234b19616d20b8bfb6e1d268c
Autorização da autoridade competente	Sim	ffd58f9a7066ef7791a94073aba2ad26
Estimativa da despesa	Sim	ed21c20263d07b120b4419c723fd7969
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4009e9f8316ca769b882dc697c77c585
Formalização de demanda	Sim	97a50f6a6974fc3884ba08f189c7b4aa
Justificativa de preço	Sim	ed21c20263d07b120b4419c723fd7969
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ed21c20263d07b120b4419c723fd7969
Previsão Orçamentária	Sim	7bf5a2a01efb5c1a87945da490af7e82
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Top Primer Producoes Musicais Ltda	Sim	94757194dabe91dfe303f9723570d52a

**João Pessoa, 26 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CONTRATO Nº 21401/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO CANTOR **LÉO MAGALHÃES**, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE 14 DE SETEMBRO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA** Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO, brasileiro, casado, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ nº **25.376.809/0001-43**, com sede à Rua Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, bairro residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-000, neste ato representado por **CARLOS DE JESUS SILVA** nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito – GO, residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Baito Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00014/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação do cantor **LÉO MAGALHÃES** para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme conograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo de ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.**

18.1.Fica eleito o FORO da cidade de Princesa Isabel/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra - PB 14 de junho de 2024

MANOEL VIRGULINO Assinado de forma digital  
 SIMAO:02105087442 por MANOEL VIRGULINO  
 SIMAO:02105087442

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

TOP PRIMER PRODUCOES Assinado de forma digital por TOP  
 MUSICAIS PRIMER PRODUCOES MUSICAIS  
 LTDA:25376809000143 LTDA:25376809000143  
 LTDA:25376809000143 Dados: 2024.06.14 11:33:54 -03'00'

**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**  
 CNPJ n° 25.376.809/0001-43  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

**EDIÇÃO ESPECIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: NATSON SEVERO RODRIGUES - CPF: 107.680.984-75 - VALOR: R\$ 32.200,00. TOTAL: R\$ 45.072,20. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

Manaíra - PB, 14 de junho de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

Publicado por:  
Salvador Alves Bezerra Júnior  
Código Identificador:0C7FBC13

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21201/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024 - Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos).

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELL, CNPJ nº 25.376.809/0001-43.

**VALOR:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses.

Manaíra/PB 14 de junho de 2024

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), em favor de: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELL, CNPJ nº 25.376.809/0001-43**, Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 13 de junho de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21301/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024 - Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação do cantor REY VAQUEIRO para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 1:40 (uma hora e quarenta minutos).

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.378/0001-08

**VALOR:** R\$ 165.000,00 (cento sessenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses.

Manaíra/PB 14 de junho de 2024

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor REY VAQUEIRO para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), em favor de: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.738/0001-08**, Valor Total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 13 de junho de 2024.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

PREFEITO

Publicado por:  
Salvador Alves Bezerra Júnior  
Código Identificador:0F781DC8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS

#### EXTRATO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI Nº 14.133/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00024/2024, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Livros Paradidáticos destinados as escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Saúde do município de Manaíra/PB; Licitante(s) Vencedor(es): **SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ: 44.284.055/0001-46 - VALOR: R\$ 637.551,00**

Manaíra - PB, 13 de junho de 2024.

**JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA**

Pregoeiro Oficial

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024 –

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI Nº 14.133/2021

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Livros Paradidáticos destinados as escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Saúde do município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:** ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00024/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ: 44.284.055/0001-46 - VALOR: R\$ 637.551,00**

Manaíra - PB, 14 de junho de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024  
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, nos termos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor REY VAQUEIRO para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), em favor de: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.738/0001-08, Valor Total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Para assinaraocontratonos termosdaLei14.133/21.

Manaíra-PB, 13 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024  
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, nos termos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor LEO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), em favor de: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 25.376.809/0001-43, Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Para assinaraocontratonos termosdaLei14.133/21.

Manaíra-PB, 13 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00024/2024, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Livros Paradidáticos destinados às escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Saúde do município de Manaíra/PB; Licitante(s) Vencedor(es): SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ: 44.284.055/0001-46 - VALOR: R\$ 637.551,00

Manaíra - PB, 13 de junho de 2024.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA  
PREGOEIRO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Livros Paradidáticos destinados às escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Saúde do município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00024/2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ: 44.284.055/0001-46 - VALOR: R\$ 637.551,00

Manaíra - PB, 14 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00024/2024, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Livros Paradidáticos destinados às escolas da rede municipal de ensino e Secretaria de Saúde do município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): SOUZA & FANAIA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ: 44.284.055/0001-46 - VALOR: R\$ 637.551,00

Manaíra - PB, 14 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 21201/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024  
LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do cantor LEO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará

no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos). PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 25.376.809/0001-43. VALOR: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. Manaíra/PB 14 de junho de 2024.  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 21301/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024  
LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do cantor REY VAQUEIRO para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 1:40 (uma hora e quarenta minutos) PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.487.378/0001-08. VALOR: R\$ 165.000,00 (cento sessenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. Manaíra/PB 14 de junho de 2024  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal  
de Massaranduba

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo o teor do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta da empresa POSTO BELL COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA CNPJ: 12.732.608/0001-90, no valor global de R\$ 529.440,00, para os itens 1 e 2, para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉIS PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no art. 86, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 12 de Junho de 2024

CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 00017/2024 RP - ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA - Catálogo ABCfarma - NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, Data da sessão 27/06/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba - PB, 13 de Junho de 2024

GABRIEL FERREIRA ALENCAR  
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Natuba

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CADXA CR Nº 892672/2019/MAPA. Abertura da sessão pública 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 a 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: eplnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pnpp.

Natuba - PB, 14 de Junho de 2024

OZIREZ VIEIRA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>
<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>	<p><b>PERIÓDICO</b>  <b>REVISTA DE ECONOMIA</b>      Nº 10 - 1954</p>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

306127

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

PAGINA 01



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2024, no período da noite, com duração mínima de show de 90:00 (noventa minutos), conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.600 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo- 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 11 de junho de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA**  
**CNPJ: 25.376.809/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:23:47 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **B1A9.1E5B.C269.25AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242362045

RAZÃO SOCIAL	
TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.472.063	25.376.809/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160  
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300

## Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL  
Nº. 18324/2024

CÓD. CONTRIBUINTE: 264407 INSC.MUNICIPAL: 706195  
CONTRIBUINTE: TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS LTDA  
ENDEREÇO: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS  
CEP 45985586 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

### COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

### OBSERVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 04 de junho de 2024

EMISSÃO: 04/06/2024

VALIDADE 02/09/2024

Código de Verificação: 338848.18324.20240604.S43.264407

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

005116



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOP PRIMER PRODUÇOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.376.809/0001-43  
Certidão n°: 38881555/2024  
Expedição: 04/06/2024, às 00:13:31  
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP PRIMER PRODUÇOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.376.809/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.376.809/0001-43  
**Razão Social:** TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA  
**Endereço:** AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284 TERREO / RESIDENCIAL DOS PIO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2024 a 14/06/2024

**Certificação Número:** 2024051604563657798505

Informação obtida em 04/06/2024 00:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO - Nº 145 TERREO CENTRO - TEIXEIRA DE FREITAS - BA CEP: 45985-160

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**INSCRIÇÃO: 706195**

**Nº ALVARA: 172/2024**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAlS LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **TOP PRIMER**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica** DATA ABERTURA : 09/11/2016

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25.376.809/0001-43		

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **AVE BERNARDINO FIGUEIREDO, 284**

COMPLEMENTO: **TERREO** BAIRRO: **RESIDENCIAL DOS PIONEIROS**

CIDADE: **TEIXEIRA DE FREITAS - BA** CEP: **45985-586**

ATIVIDADES

ESTABELECIMENTO EM GERAL NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 1.01 A 1.17	007000010000000
PRODUÇÃO MUSICAL	9001-9/02

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	4930-2/02
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	5920-1/00
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	7711-0/00
ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02

HORÁRIO NORMAL: DE SEGUNDA Á SEXTA de 08:00 às 18:00  
SABADOS de 08:00 às 13:00

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: **26/01/2024** VALIDADE: **31/12/2024**

DEPARTAMENTO DA RECEITA

**AVISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/>

Emissão via WEB: 

63419.2024.172.9.26012024.31122024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00479599E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Top Primer Produções Musicais Ltda  
**CNPJ:** 25.376.809/0001-43  
**Endereço:** AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 4 de junho de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

**EDIÇÃO ESPECIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO  
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 15:06:44 foi protocolizado o documento sob o N° 75419/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000214012024

Data da Publicação: 15/06/2024

Data da Assinatura: 14/06/2024

Data Final do Contrato: 15/11/2024

Valor Contratado: R\$ 280.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do município de Manaíra/PB.

Contratado (Nome): Top Primer Producoes Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 25.376.809/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ed974ec4d67a7b6d72ecacef5346122d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bf7e3ab814d37eb72d5c4addde86fd65
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7bf5a2a01efb5c1a87945da490af7e82
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6768f0fc957fcd81ad90da00e2db7368
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	97f575310e7e22bdf8b894ed25f2fccf
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	97f575310e7e22bdf8b894ed25f2fccf
Designação do gestor do contrato	Sim	f6df305e2e0ce11e07c5d437c8504bbc

João Pessoa, 26 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75414/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 15:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75419/24 ao Documento 75414/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75414/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	52 - 59	6768f0fc957fcd81ad90da00e2db7368
Designação da fiscalização técnica do contrato	60	97f575310e7e22bdf8b894ed25f2fccf
Comprovante de publicidade	61 - 63	ed974ec4d67a7b6d72ecacef5346122d
Designação do gestor do contrato	64	f6df305e2e0ce11e07c5d437c8504bbc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	7bf5a2a01efb5c1a87945da490af7e82
Comproventes de regularidade da contratada	66 - 74	bf7e3ab814d37eb72d5c4addde86fd65
Designação do fiscal administrativo do contrato	75	97f575310e7e22bdf8b894ed25f2fccf
RECIBO PROTOCOLO	76	d759c51fe98d2b691aedc987ee1bae68

**João Pessoa, 26 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**